



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA
PELOUZA - PERNAMBUCO

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

CONTRATO nº 63/2019 s. N° 59

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 027/ 2019
DISPENSA Nº 002/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETAR, TRANSPORTAR E TRATAR UMA VEZ POR SEMANA, OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A, B e E PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DA ESCADA/PE, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **RENOVE PE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ Nº 26.893.667/0001-54**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE ESCADA - PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80** com sede na Av. Dr. Antônio de Castro, 680 – Jaguaribe – Escada - PE, neste ato representado legalmente por seu Prefeito, **Sr. Luércio Jorge Gomes Pereira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua da Graviola, nº. 20, Atalaia, Escada - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 213.678.504-44 e no RG sob o nº. 1.847.856 SSP/PE, e como CONTRATADA empresa **RENOVE PE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, com sede à Rua Pereira Barreto, nº 200c, Passarinho, Recife – PE inscrita no CNPJ sob o nº 26.893.667/0001-54, neste ato representada pela Sr (º) Wilson Eduardo Feitosa Viana, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no RG sob nº. 4.068.960 SSP/PE e no CPF nº. 765.852.714-91, residente e domiciliado(a) à Rua Padre Landim, nº 312, apartamento 804, Bairro da Madalena, Recife/PE. perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº. 027/2019, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em coletar, transportar e tratar uma vez por semana, os resíduos sólidos dos grupos A, B e E provenientes dos serviços de saúde, sob responsabilidade da Secretaria da Infraestrutura e dos Serviços Públicos da Escada-PE.

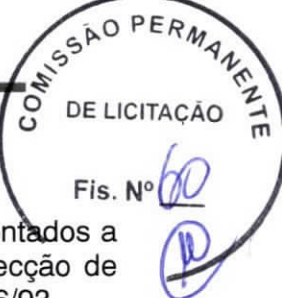
1.2. Fundamenta-se o presente instrumento no Edital da DISPENSA nº 002/2019, Processo Licitatório Nº 027/2019 e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, independentemente de suas transcrições.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA
ESCADA
REPUBLICANA



2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de até **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível à Confecção de Termo Aditivo ao presente Contrato, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela Aquisição dos medicamentos ora Contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores constantes nas tabelas da Cláusula Primeira do Presente Instrumento perfazendo um total de R\$ **23.148,00** (vinte e três mil cento e quarenta e oito reais), de acordo com o Lote único do Edital da Dispensa nº 002/2019, o qual será pago em parcelas mensais, de acordo com a Prestação do Serviço, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do Fornecimento, contados a partir da data de recebimento definitivo de cada pedido.

§ 1º Os preços Contratados serão fixos e irrevogáveis.

§ 2º Fica assegurado o restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

3.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O regime ora Contratado é o de Aquisição de produtos constantes do Objeto da Presente Licitação, que deverão ser entregues em parcelas mensais de acordo com as Solicitações da Farmacêutica do Município.

4.2. Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA

ESCADA
PERNAMBUCO



Órgão: 20 – Poder Executivo

Unidade: 20.09 – Secretaria de Infraestrutura e dos Serviços Públicos

Programa Atividade: 15.451.1501.2091.0000 – Manutenção das Atividades da Gerência de Serviços Públicos.

Ficha: 584

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere à execução plena e satisfatória da Prestação dos Serviços, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, etc, bem assim, pelas perdas e danos a terceiros e a CONTRATANTE, porventura resultante de suas atividades.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. Para a realização da Entrega dos produtos, a CONTRATANTE se obriga a Fornecer a CONTRATADA, os dias, horários e trajetos indicativos das Localidades onde serão entregues os produtos.

6.2. Efetivar o Pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do Presente Instrumento.

6.3. Fica determinado que se caso houver atraso de duas faturas ou notas emitidas ao **CONTRATANTE**, os serviços de coleta serão suspensos até o devido pagamento.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o direito de qualquer indenização na hipótese do CONTRATADO desrespeitar quaisquer das Cláusulas deste Contrato.

a) Paralisar a Prestação de Serviço por mais de 03 (três) dias, após a Expedição das Guias de Fornecimento, salvo motivo que a critério da CONTRATANTE seja considerado justo;

b) Ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações Contratuais, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

c) Executar a Prestação do Serviço dos produtos em desacordo com as especificações, local e horário, fornecidos pela CONTRATANTE.

7.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA
PE
RUA DA LIBERDADE, 100



7.4. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

7.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução deste, sujeitar-se-á a CONTRATADA, garantida prévia defesa, às penalidades seguintes:

8.1.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

8.1.2. Advertência;

8.1.3. Multa nos percentuais previstos no subitem 8.1.1, que deverá ser recolhida aos cofres da Prefeitura Municipal da Escada;

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE e impedimento de contratar com esta por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido a CONTRATANTE, para isso, descontar da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento, ou cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

8.4 Os produtos objeto desta licitação deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas nos anexos do Edital, sendo que a não observância desta condição implicará recusa, com aplicação das penalidades previstas neste capítulo.

9.0. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

9.2. A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGALIDADE

10.1. O presente Contrato é celebrado nos termos da Licitação Pública, na modalidade DISPENSA, Processo Nº 027/2019, do tipo Menor Preço por Lote, devidamente Ratificado, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro desta Cidade da Escada – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Escada - PE, 25 de outubro de 2019.



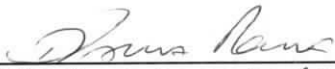
Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva
CPF nº 213.678.504-44
Gestor do Município da Escada-PE
CONTRATANTE





RENOVE PE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
Wilson Eduardo Feitosa Viana
CPF nº 765.852.714-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: DJANIRA ALVES DA ROCHA JUNIOR

CPF: 054.553.024-30

NOME:

CPF: